

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 107/2001-ANEEL
USINA HIDROELÉTRICA NOVA PALMA LTDA.**



JANEIRO/2009

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.002780/2008-83

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 107/2001-
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A USINA
HIDROELÉTRICA NOVA PALMA LTDA.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral - *Interino*, EDVALDO ALVES DE SANTANA, nomeado pelo Decreto, sem número, de 13 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2009, portador do RG nº 1.769.427-2 - SSP/SC e do CPF nº 085.532.035-49, nos termos do inciso V, art. 10, do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **USINA HIDROELÉTRICA NOVA PALMA LTDA.**, com sede na Cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Vicente Pigatto, nº 1.049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.889.604/0001-44, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Geral Mariza Stivanin Bozzetto, portadora do RG nº 301432779 e do CPF nº 437.730.360-00, e seu Diretor-Administrativo Hermes Augusto Cassol, portador do RG nº 103025656 e do CPF nº 157.265.680-87, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm si ajustado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 107/2001-ANEEL**, celebrado em 12 de dezembro de 2001, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

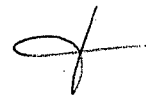
O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação a Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima, alterando a data da revisão tarifária periódica de 28 de dezembro de 2009 para 19 de abril de 2009, de acordo com a Resolução Homologatória nº 743, de 25 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 03 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A **Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços**, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 107/2001-ANEEL, firmado em 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação do serviço de energia elétrica, alterando-os para

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



mais ou menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos a eficiência e à modicidade tarifária. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula, a segunda revisão será procedida no dia 19 de abril de 2009, em substituição ao terceiro reajuste anual do primeiro ciclo tarifário; a partir da segunda revisão as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 107/2001-ANEEL, firmado em 12 de dezembro de 2001, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

PELA ANEEL:



EDVALDO ALVES DE SANTANA
Diretor-Geral - Interino


PELA USINA HIDROELÉTRICA NOVA PALMA LTDA


Mariza Stivanin Bozzetto
Diretora Geral


Hermes Augusto Cassol
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:


Nome: Luiz Amorim Nascimento
CPF: 057.353.601-59


Nome: ELVINDO POSSEBON
CPF: 366 193 450-34

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 